

## AÇÃO ÉTICA NO EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM

SANTOS, Danubia Peçanha dos  
RODRIGUES, Jessyca de Almeida Campos  
PASSERI, Luciana Barbosa  
PARREIRA, Viviane Gomes  
TOCANTINS, Florence Romijn

### RESUMO

O presente estudo foi desenvolvido mediante uma abordagem de caráter qualitativo e apresentado à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, como requisito de avaliação da disciplina Tópicos Especiais de Bioética em Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, como relato de experiência. Tem como objetivos correlacionar os conceitos de Enfermagem, Ação Profissional e Bioética, além de proporcionar reflexão sobre a importância e utilização da bioética na prática dos enfermeiros sem ferir os direitos do cliente hospitalizado. O mesmo proporcionou aos acadêmicos discussões acerca de possíveis situações que podem ser vivenciadas pelo enfermeiro durante a assistência ao cliente.

Palavras chave: bioética, enfermagem, ação profissional.

## ETHICAL ACTIONS IN NURSING PRACTICE

### ABSTRACT

This study was developed by means a boarding of qualitative character and presented at the Federal University of the State of Rio de Janeiro – UNIRIO as requisite of evaluation of the discipline “Special Topics in Nursing Bioethics” of the School of Nursing Alfredo Pinto as an experience report. It has objectives to correlate the concepts of the Nursing, Professional Action and Bioethics and to provide to reflection about the importance and use of Bioethics for the nurse’s practices respecting the rights of the hospitalized clients. The same provided the under graduate students discussions concerning possible situations that can be lived by the nurse during the care offered to the clients.

Keywords: bioethics, nursing, professional action.

## AÇÃO ÉTICA NO EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM

SANTOS, Danubia Peçanha dos  
RODRIGUES, Jessyca de Almeida Campos  
PASSERI, Luciana Barbosa  
PARREIRA, Viviane Gomes  
TOCANTINS, Florence Romijn

## INTRODUÇÃO

Ética não é apenas o questionamento do proibido e do permitido, mas a busca da conveniência e da oportunidade (...). A bioética é espaço de questionamento, à procura de respostas provisoriamente menos insatisfatórias, mais do que geradora de princípios (...). A bioética não almeja restaurar uma felicidade perdida, nem apenas conservar valores tradicionais ... (LEPARGNEUR 1997, p.3).

É fato que o ser humano vivencia novas e inovadoras situações no seu cotidiano. Situações que podem gerar conflitos pessoais, sociais, culturais, econômicos. Quando transpostos à área de saúde, podem gerar ambiente ainda mais conflituoso, por se tratar de um ambiente hospitalar, onde emoções e valores individuais são confrontados constantemente.

A enfermagem, como área de conhecimento, consiste numa “ciência humana, de pessoas e experiências com campo de conhecimento, fundamentação e prática de cuidar de seres humanos, que abrange desde o estado de saúde ao estado de doença, mediada de transações pessoais, profissionais, científicas, estéticas e políticas” (LIMA 1994, p.2). Nesse sentido os profissionais podem vivenciar situações éticas como eutanásia, autonomia do cliente, justiça social, junto à equipe multiprofissional, e ao cliente assistido.

Nessa ótica, recorre-se à ética – palavra de origem grega que significa os costumes e valores de um determinado grupo social e que é usualmente empregada para referir-se a valores que fundamentam a convivência entre diferentes grupos sociais (OLIVEIRA 1997,

p.49) – buscando estabelecer uma relação menos conflituosa entre a sociedade na esfera da saúde, os cidadãos usuários dessa esfera e a ciência.

Assim, o presente estudo tem como objetivos correlacionar os conceitos de Enfermagem, ação profissional e (bio)ética, e refletir sobre a importância e utilização da (bio)ética na prática dos enfermeiros sem ferir os direitos do cliente hospitalizado.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Para o desenvolvimento do estudo teve-se como referência a concepção de enfermagem que especifique valores que fundamentem as ações do enfermeiro.

Segundo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela resolução do COFEN 240 em 30 de agosto de 2000, a Enfermagem é definida como “uma profissão comprometida com a saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais” (SANTOS et al 2002, p. 306).

Assim o enfermeiro tem como compromisso ético “participar como integrante de sociedade, das ações que visem satisfazer às necessidades de saúde da população, respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza, exercer suas atividades com justiça, competência responsabilidade e honestidade, prestar assistência à saúde visando à promoção do ser humano como um todo, e exercer a profissão com autonomia, respeitando os preceitos legais da Enfermagem” (BRASIL 2000).

Ao especificar a promoção do ser humano como um dos princípios fundamentais da Enfermagem, identifica-se que a ação visa atuar, dentre outros, no plano individual, focando o restabelecimento do cliente.

Entende-se por restabelecimento de acordo com Ferreira (1988, p.443) “o estado de condição, de fazer estável ou dar forma estável e regular – como, por exemplo, a saúde e a força”. Já a reabilitação é entendida como associada ao convívio social, às atividades profissionais, à função, ou seja, aquilo que requer aptidão, execução com perfeição ou capacidade legal para execução de certos atos.

A Ação Profissional corresponde às atividades previstas na Lei nº 7.498, aprovada em 25 de junho de 1986, e no seu decreto nº 94.406, aprovado em 08 de junho de 1987, que regulamentam o Exercício de Enfermagem Profissional (SANTOS et al 2002). Segundo essa Lei, são atividades exclusivas do enfermeiro, consulta, prescrição, cuidados

diretos a pacientes graves com risco de vida e cuidados de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos, e capacidade de tomar decisões imediatas.

Além disso, o enfermeiro deve agir na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro de comissões na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, na prevenção e controle na participação e elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de Enfermagem à gestante, parturiente e puérpera e ao recém nascido (BRASIL 1986).

No âmbito do seu exercício profissional o enfermeiro ainda atua na parte administrativa, participando no planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras de serviço, e na assistência de Enfermagem. Participando do planejamento da programação de saúde e na elaboração dos planos assistenciais com execução e avaliação dos mesmos, na prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde, desde que saiba a posologia do medicamento escolhido, e respondendo integralmente pelos atos praticados (BRASIL 2002).

Segundo Santos et al (2002), o enfermeiro deve assegurar ao cliente uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia ou imprudência, avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal e somente aceitar encargos e atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para clientela, promover e ou facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal sob sua orientação e supervisão e se responsabilizar por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de terem sido praticadas individualmente ou em equipe.

Uma outra responsabilidade é o registro em Enfermagem (COSTA 1997). O registro tem por objetivo informar sobre a evolução das mudanças sucessivas que ocorrem com o cliente, e assistência prestada, de forma a nortear assistência através da comunicação interpessoal, adotando o uso de termos técnicos na elaboração, de modo claro e objetivo. Este instrumento subsidia legalmente o exercício profissional descartando um possível conflito ético entre as categorias da área da saúde.

Portanto, o registro funciona como um instrumento legal, pois contém todas as informações, desde dados pessoais até o consumo de medicamentos e materiais, além de identificar os executores das ações terapêuticas e suas respostas. Vale ressaltar que nenhum

tipo de informação sigilosa, com ou sem a previa solicitação do cliente, deve estar contida no registro, conforme os princípios morais da bioética (COSTA 1997).

A (bio)ética pode ser conceituada como “a ética da vida que foi fruto de discussão e questionamento acerca dos complexos problemas éticos e dos dilemas morais causados pelo progresso das ciências biomédicas e desenvolvimento tecnológico acontecido nas últimas décadas” (LUNA & SALLES apud SOARES 2002, p.?).

Segundo Gonçalves (1994, p.13), “a Bioética envolve o estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e da atenção à saúde, conduta esta examinada à luz dos valores e princípios morais”.

A Bioética refere-se aos “assuntos gerais da saúde, da pesquisa, à qualidade do atendimento nas instituições, da atenção profissional até as definições das pesquisas, ou seja, trabalha com o cotidiano e as perspectivas do futuro” (OLIVEIRA 1997, p.49).

Assim, destacam-se quatro princípios morais de bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça social. Estes segundo Tocantins (2003) podem ser assim especificados:

- ü O princípio da autonomia refere-se a regras próprias, tendo significados mais amplos, incluindo direitos individuais, privacidade e capacidade de fazer opções livres de pressões externas. Pode ser relacionada ao princípio fundamental de respeitar a vida, a dignidade e aos direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza, e aos deveres de respeitar e reconhecer o direito do cliente de decidir sobre a sua pessoa, seu tratamento e seu bem estar, e respeitar o natural pudor, a privacidade e intimidade do cliente.
- ü A não maleficência tem como valor máximo que qualquer ação deve, em primeira instância, não infligir dano intencional. Esse princípio está explícito no juramento profissional do enfermeiro: “Não praticar atos que coloquem em risco a integridade física ou psíquica do ser humano”. Esse princípio poderá ser relacionado à responsabilidade e o dever de assegurar ao cliente uma assistência de Enfermagem, protegendo-o de danos, por parte da equipe de saúde, decorrentes de imperícia – falta de conhecimento técnico da profissão –, negligência – “quem podendo ou devendo agir de determinado modo, por indolência ou preguiça mental, não age ou se comporta de modo diverso” – ou imprudência – forma de agir sem a devida cautela, com precipitação ou com insensatez.

- ü A beneficência tem o bem como fundamento básico de toda e qualquer ação profissional, isto é o valor moral de agir em benefício do outro. Relaciona-se ao princípio fundamental do exercício das atividades do enfermeiro com justiça, competência, responsabilidade e honestidade, participando das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população, e prestando assistência de Enfermagem em casos de urgência ou emergência.
- ü A justiça social é a distribuição justa, equitativa, apropriada e universal no que se refere aos benefícios dos serviços e das ações dos agentes de saúde. É o valor que compõe o princípio da justiça aplicada ao setor da saúde e à prática profissional, também chamado de justiça distributiva. Refere-se ainda a um critério moral. Também se relaciona ao princípio fundamental do exercício das atividades do enfermeiro com justiça e competência.

Após a conceituação de Enfermagem, Ação Profissional e Bioética, percebe-se que esses elementos estão bem entrelaçados, sendo tal afirmativa justificada pelo Código de Ética do Profissional de Enfermagem, no qual se observa que os princípios morais da Bioética estão inseridos nos princípios fundamentais da Enfermagem.

Cabe ressaltar que o Código de Ética do Profissional de Enfermagem teve como referência a Declaração dos Direitos do Homem de 1948, o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem de 1976 e as Normas Internacionais e Nacionais sobre Pesquisa em Seres Humanos (Declaração de Helsinque de 1964, e Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Saúde – MS de 1968) (SANTOS et al 2002).

A partir do Código de Ética surgem os Direitos do Cliente, e com ele uma nova responsabilidade para o enfermeiro, a responsabilidade legal, pois de acordo com Tingle, apud Oguisso (1975, p.50) “o enfermeiro hoje atua num ambiente muito mais legalístico do que anteriormente, ... e a ignorância das leis do país não constitui defesa”.

Caso ocorra alguma infração de qualquer um dos artigos do Código de Ética, e que conseqüentemente infringirá os Direitos do Cliente, o enfermeiro poderá sofrer penalidades, as quais poderão ser classificadas em leves, graves e gravíssimas, conforme a natureza do ato e circunstância de cada caso. Essas penalidades variam, desde uma advertência verbal, multa, censura, suspensão do exercício profissional, até a cassação do direito do exercício profissional (SANTOS et al 2002).

Conclui-se que o Código de Ética do Profissional de Enfermagem assegura tanto os direitos de seus profissionais, quanto da sua clientela, respeitando ambos em seus valores individuais, e assim, possibilitando ações mais humanizadas.

## METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido mediante uma abordagem de caráter qualitativo, operacionalizado mediante um seminário proposto pela disciplina Tópicos Especiais de Bioética em Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, no ano de 2003. O estudo proporcionou aos acadêmicos um debate ilustrado com possíveis situações que podem ser vivenciadas pelo enfermeiro na assistência ao cliente hospitalizado, além de alguns tópicos sobre as ações éticas presentes no exercício de Enfermagem e (bio)ética.

O texto que deu origem a este estudo foi formatado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Para desenvolver o seminário foi necessário a realização de levantamento e análise bibliográfico com destaque para as temáticas Enfermagem, ação profissional e (bio)ética.

O seminário permitiu discussão de idéias, onde cada um participou questionando de modo fundamentado os argumentos apresentados, exigindo estudo tanto daqueles que prepararam o seminário quanto daqueles que participavam, levando todos a uma reflexão aprofundada sobre determinada situação. Para promover um adequado desenvolvimento, foi necessário a presença de um coordenador que elaborou um roteiro didático para a apresentação da temática, além de ter mantido a ordem possibilitando a organização do debate. A presença de relatores e de um secretário também foi de suma importância, proporcionando embasamento teórico para reflexão aprofundada do estudo apresentado, e transcrição e anotações pessoais, respectivamente, que contribuíram na complementação e aperfeiçoamento científico da temática abordada (RUIZ s.d.).

A seguir explorou-se uma situação (caso I) para melhor esclarecimento dos princípios morais da Bioética:

- ü Foi observado pela Enfermagem que um cliente sem restrição dietética não estava se alimentando segundo suas necessidades humanas básicas. A enfermeira utilizando-se de um dos princípios básicos da Enfermagem, que é a comunicação, questionou este cliente, e foi informada pelo mesmo que a

refeição não o agradava. Fundamentado nesse relato, a enfermeira contactou a nutricionista que ao ouvir a queixa alterou o cardápio do cliente, buscando satisfazer a sua vontade, dentro das possibilidades da terapêutica e do hospital. A partir disso o cliente passou a se alimentar melhor.

Ao final da apresentação, o grupo responsável pelo presente estudo deixou em aberto um período para possíveis questionamentos, o que possibilitou a discussão do assunto por todos os participantes.

Dentre as questões apresentadas pela turma, destacam-se as seguintes situações, as quais posteriormente foram analisadas e comentadas.

- 1) Se o cliente recusa-se a tomar uma determinada medicação, deve-se obrigá-lo a tomar tal medicação?
- 2) Uma cliente chega acompanhada para o teste de HIV, o qual tem como positivo o resultado. Essa cliente pede que tal resultado não seja informado ao companheiro. Respeitando o princípio de justiça social, como a Enfermagem deve atuar nessa situação?
- 3) De acordo com a situação anterior, como fazer a orientação para o companheiro ser submetido ao teste?
- 4) No caso de um parente próximo, qual seria a nossa atitude na Enfermagem?
- 5) A atitude paternalista choca-se com o princípio da autonomia? Como integra-las na prática assistencial?
- 6) Cliente com dependência química em morfina. A Enfermagem não pode administrar tal fármaco sem prescrição. O quê fazer?
- 7) Pode-se amarrar alguém na cama e administrar antibiótico?
- 8) Eutanásia: é um exemplo de paternalismo?
- 9) Pronto socorro sem a presença de um médico. Chega um cliente com parada cardíaca. O quê fazer?

## RESULTADOS

Após análise do caso I, utilizou-se a comunicação e a observação que permitiram a coleta de informações fidedignas acerca do cliente. Verifica-se que foram empregados os princípios da autonomia e beneficência, quando se respeitou a vontade do cliente ao alterar o cardápio. E ainda, atenta-se para o princípio da justiça social, quando se observou a

integração entre diferentes membros de equipe de saúde visando a beneficência do cliente hospitalizado.

Na primeira situação abordada, o(a) enfermeiro(a) deverá respeitar a autonomia desse cliente e esclarecer quanto à importância da administração da medicação para o seu restabelecimento.

Para a segunda situação, o enfermeiro deve respeitar o direito dessa cliente, e manter sigilo de tal informação. Contudo, deve orientar, sem coagi-la e/ou induzi-la, a contar ao parceiro. O enfermeiro deverá notificar a Vigilância Epidemiológica, e ainda poderá atuar na orientação do parceiro à submeter-se ao teste, sem que em momento algum venha trazer-lhe dúvidas sobre sua parceira. Essa orientação deve ser feita através de campanhas, folhetos e de palestras abertas à um grande número de pessoas.

No caso de um parente ou uma pessoa próxima, a atitude ética deve ser mantida, ou seja, o sigilo prevalecerá devido ao fato do amplo acesso às informações contidas nos prontuários hospitalares.

Quanto à questão do Paternalismo, essa atitude indica que o espaço da autonomia do cliente deve ser delimitado pelo enfermeiro, o que vem de encontro ao princípio da autonomia em si. Para casos onde há necessidade de delimitar a autonomia do cliente, a Enfermagem deve procurar alternativas que possibilitem uma boa assistência, sem que haja o desrespeito do princípio da autonomia, exigindo da Enfermagem criatividade.

Para a sexta situação, respeitando os aspectos Éticos e Legais da Enfermagem, a administração da morfina não poderia ser realizada por algumas razões. Além de não poder administrar sem a prescrição médica, o enfermeiro deve respeitar os princípios fundamentais do seu Código de Ética, onde consta o respeito à vida, devendo ter uma visão holística do cliente, e por último respeitar os princípios morais da Bioética de não maleficência e beneficência. Ou seja, para respeitar o princípio da autonomia, o enfermeiro iria contra dois princípios fundamentais que baseiam a sua ética. Assim, conclui-se, que estabelecer prioridades é uma atitude ética.

Para que a Eutanásia seja um exemplo de paternalismo, são necessários dados que possibilitem confirmar tal afirmativa. Vale ressaltar que a Eutanásia é um crime contra a vida com pena prevista em lei, e conflita com os princípios fundamentais da Enfermagem.

De acordo com os aspectos éticos e legais da Enfermagem, o enfermeiro poderia tomar todas as decisões cabíveis ao atendimento do cliente admitido com parada cardíaca, por se tratar de uma situação de emergência, e cumprindo assim o princípio fundamental

de respeito à vida. Entretanto, vale ressaltar que essas decisões cabíveis devem ser realizadas até que o médico chegue. Caso, o mesmo não se apresente a tempo, o(a) Enfermeiro(a), mesmo capacitado(a) para a realização de todos os procedimentos cabíveis em tal situação, deve informar o fato ocorrido.

## CONCLUSÃO

O profissional de enfermagem deve respeitar os valores e ser sensível, de forma a promover uma relação eficaz enfermeiro-cliente, alcançando-se assim um resultado satisfatório no cuidado prestado. Tais atitudes contribuem para ajudar o cliente a preservar suas características culturais enquanto o cuidado está sendo prestado. É importante conhecer os significados sociais e culturais que determinadas situações podem ter para o cliente, evitando, que o profissional imponha seu próprio sistema de valores quando o cliente tem um diferente ponto de vista.

Com isso o enfermeiro deve estar envolvido ativamente no processo de tomada de decisões, interagindo com a equipe multiprofissional, fundamentado em princípios éticos a fim de que a assistência prestada, à cada caso em particular, seja a mais adequada possível.

Assim, o enfermeiro será capaz de avaliar as situações, prever resultados e tomar decisões cabíveis a determinadas situações, sem ferir os princípios da Bioética e seus próprios princípios, ao dominar as Leis que respaldam e dão suporte ao exercício de sua profissão prestando dessa forma uma melhor assistência ao cliente hospitalizado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, Resolução COFEN nº 240 – Código de Ética de Enfermagem, 2000. Disponível em <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 20/06/2003.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, Resolução COFEN nº 271 – Estabelece a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro, como integrante da equipe de saúde. Disponível em <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 20/06/2003.

\_\_\_\_\_. Leis e decretos. Lei nº 7.498 - Regulamentação do Exercício da Enfermagem, 1986. Disponível em <http://www.senado.gov.br>. Acesso em 21/06/2003.

\_\_\_\_\_. Leis e decretos. Decreto nº 94.406 - Regulamentação do Exercício da Enfermagem, 1987. Disponível em <http://www.senado.gov.br>. Acesso em 21/06/2003.

- BRUNNER, L. Enfermagem médico-cirúrgica. 7º ed., Rio de Janeiro: Interamericana, 1993.
- COSTA, Eva Maria. Registro: documentação em Enfermagem – influências e contribuições para a Prática. Cadernos de Pesquisa: Cuidado é Fundamental, v. 1, n. 1, p. 124-146, abril/junho,1997.
- FERNANDES, F., LUFT, C. P., GUIMARÃES, F. M. Dicionário brasileiro Globo. 30º ed., São Paulo: Globo, 2003.
- FERREIRA, A.B.H. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. 2ed, Rio de Janeiro: EDITORA, 1988.
- LEPARGNEUR, Hubert. Em busca dos princípios da bioética. *In*: OLIVEIRA, Fátima, Bioética: uma face da cidadania, São Paulo: Moderna, 1997.
- LIMA, M J. O que é Enfermagem. *In*: FIGUEIREDO, Nébia Maria Almeida de, Práticas de Enfermagem: fundamentos, conceitos, situações e exercícios, São Paulo: Difusão Paulista de Enfermagem, 2003.
- OGUISSO, Taka. Problemas éticos-legais no exercício da enfermagem, Tese (Docência Livre). Escola de Enfermagem Anna Nery - UFRJ, Rio de Janeiro, 1975.
- OLIVEIRA, Fátima. Bioética: uma face da cidadania, São Paulo: Moderna, 1997.
- RUIZ, Rogério Lacaz. O Seminário, 2002. Disponível em <<http://geocities.yahoo.com.br/rogeriolacazruiz/semi.html>>. Acesso em: 19/05/2003.
- SANTOS, E. F. et al. Legislação em Enfermagem : Atos Normativos do Exercício e do Ensino de Enfermagem. São Paulo: Atheneu, 2002.
- SOARES, N.V.; LUNARDI, V.L. Os direitos do cliente como uma questão ética, Rev. Bras. Enferm., Brasília, v.55, n.1, p.64-69, jan./fev.2002.
- TOCANTINS, F.R., SILVA,T.J.E.S., PASSOS, J.P. Ética da Enfermagem. *In*: FIGUEIREDO, Nébia Maria Almeida de. Práticas de Enfermagem: fundamento, conceitos, situações e exercício profissional, São Paulo: Difusão Paulista de Enfermagem, 2003.